DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Decisão do Prefeito 6
Contratos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2795, de 10 de junho de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 074/2022, de 11.05.2022

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirajuí, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1° será expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser validada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 011, de 10 de junho de 2022

Autoria: Vereadores Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro e Luiz Alberto Chaves
ref. Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2022, de 12.05.2022

Regulamenta o artigo 175, §§ 2ºe 3º do Código de Postura do Munícipio e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais do gênero farmacêutico no município de Pirajuí, a abertura e funcionamento das 08 (oito) horas até às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis e aos sábados.

Art. 2º Fica estabelecido ainda que, o estabelecimento comercial do gênero farmacêutico no município de Pirajuí, terá também o funcionamento em escala de plantão permanente que se dará na forma corrida sem interrupções por conta de feriados ou outros motivos que venham intercalar sua sequência.

§ 1º Os plantões permanentes dos estabelecimentos do gênero farmacêutico terão início aos sábados, à partir das 12h (doze) horas seguindo-se até o sábado subsequente quando então encerar-se-á às 12h (doze) horas, iniciando-se novo plantonista.

§ 2º Durante os dias úteis e aos sábados, funcionarão todos os estabelecimentos que atuem no ramo farmacêutico no horário normal das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas, sendo que durante o horário noturno, permanecerá aberto apenas o estabelecimento em escala de plantão permanente até às 22 horas, seguindo escala previamente estabelecida pela entidade responsável em representa-los.

§ 3º Fica permitido exclusivamente ao estabelecimento plantonista, estender o horário de funcionamento até as 23h (vinte e três) horas.

Art. 3º O estabelecimento que não tiver de plantão, caso queira fechar deverá previamente através de ofício solicitar à Associação Comercial e Industrial de Pirajuí - ACINP com antecedência de 72 horas o seu fechamento, sendo que a ACINP divulgará por meios digitais que a mesma permanecerá fechada.

Art. 4º A redação do Artigo 175, § 2º do Código de Postura, passará a ser:

"Art. 175 ...

§ 2º Em se tratando de atendimento ao cliente especifico, estando ou não, fechado o estabelecimento farmacêutico plantonista ou noturno, permitir-se-á que o estabelecimento do gênero solicitado pelo cliente especifico preste o atendimento necessário, devendo este estabelecimento manter suas portas abaixadas enquanto presta referido atendimento."

Art. 5º A redação do Artigo 175, § 3º, do Código de Postura passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 ...

§ 3º Os estabelecimentos que não estiverem de plantão deverão afixar placas indicativas contendo informações das farmácias que encontraram-se de plantão na semana."

Art. 5º O estabelecimento do ramo farmacêutico no município de Pirajuí que infringir quaisquer dispositivos da presente Lei será primeiramente autuado e multado em 100 UFESP's, aplicando-se o dobro da multa na 1ª (primeira) reincidência e na terceira seu alvará de funcionamento será cassado, após devido procedimento administrativo em que será concedido ao infrator o exercício da ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1883, de 02 março de 2004.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO nº 3339, de 02 de junho de 2022

Institui o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" do Município de Pirajuí – Estado de São Paulo e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz", de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e do Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão municipal ao Programa Primeira infância no SUAS "Criança Feliz".

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º- O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º- O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança " será implementado a partir da articulação entre as Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Deficiente, Mulher e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras.

Parágrafo Único – O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" no Município de Pirajuí será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e acompanhado pela Unidade –Centro de Referência de Assistência Social.-**CRAS.**

Art. 5º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz", no âmbito da Secretaria de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido programa.

Parágrafo 1º – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos: **Secretaria de Assistência Social- Titular: Joseli Sales de Carvalho, Suplente: Franciny Giovanna Monteiro; Secretaria de Educação- Titular: Mary Izabel Milani Mantovani, Suplente: Lilian Cristina Fernandes Silva; Secretaria de Saúde- Titular: Bruna Cocciolo Montanher, Suplente: Ana Luísa Duque Teodoro; Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente- Titular: Viviane Ap. Andrade Pereira, Suplente: Bruna Federico da Silva Ritz e Diretoria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Titular: Domingos Cortez Zago e Suplente: Renata Negri**

Parágrafo 2º – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Parágrafo 3º- A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo 4º – A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º- As ações do Programa Primeira Infância "Criança Feliz" serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º- Para a execução do Programa Primeira Infância 'Criança Feliz' poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 02 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8384, de 02 de junho de 2022.

Regulamenta o Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (PAMG), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e designa os integrantes da Comissão de Coordenação do PAMG.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 54, de 11 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus o Tipo 2, a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347 de 2006 aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a necessidade de definir diretrizes através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde para o protocolo funcionamento do Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG), criado em 2022, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

Considerando a necessidade de complementar o Programa Municipal de Diabetes Mellitus pelo PAMG e a composição da equipe que realizará a Coordenação do PAMG;

RESOLVE

Art. 1º - O Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) fica normatizado nos termos desta portaria.

Art.2º - O PAMG tem como objetivo propiciar a continuidade do cuidado e da atenção em saúde por meio da adesão ao Programa de Diabetes Mellitus do Município, com o automonitoramento domiciliar da glicemia capilar, ao tratamento medicamentoso pelos portadores de diabetes mellitus, residentes na cidade de Pirajuí, e que se enquadrem nos critérios de inclusão, com acesso aos insumos disponibilizados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único: Serão estabelecidos os fluxos de operacionalização de atendimento aos pacientes que necessitam de monitoramento da glicemia capilar, que estão cadastrados no Programa de Diabetes Mellitus do SUS e no Cartão SUS, através da Regulamentação do Protocolo Municipal do AMGC por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 07/2022 de 06 de maio de 2022.

Art.3º - A inserção do paciente no programa, bem como seu seguimento clínico, dar-se-á no âmbito da unidade básica de saúde de referência do usuário, através do Sistema Integrado de Saúde (SIS) e ou e-SUS conforme o sistema da unidade de atendimento.

Art. 4º - O monitoramento da disponibilização dos insumos será de responsabilidade da Comissão de Coordenação do PAMG, tendo como premissa o acompanhamento e controle clínico dos pacientes pela Atenção Primária de Saúde (APS) no Programa Municipal de Diabetes Mellitus, mensalmente pela equipe de Enfermagem e a cada 6 (seis) meses por consulta médica.

Art.5º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Coordenação do PAMG, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do servidor indicado na alínea "a", a saber:

a) PAULO EDUARDO GENOVEZ DA ROCHA - CRM 42722 – Médico da SMS;

b) ANA LUISA DUQUE TEODORO – COREN 300540 – Diretora Executivo de Saúde e Enfermeira da SMS;

c) MARIANA WALDEMARIN DORIA VIRGÍLIO – COREN 213512 – Enfermeira da ESF Doriel Gonçalves;

d) SILVANA FORTE OLIVEIRA – COREN 0312189 – Enfermeira da ESF Dr. Dimas Eduardo Carneiro Volpato;

e) ROGÉRIO GUERRA SCLAUZER – CRF 23844 – Farmacêutico da SMS;

f) MARCELA FABRICIO PFEIFER FELICIO - CRF 59296 - Farmacêutica da SMS;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 02 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8385, de 06 de junho de 2022

Dispõe sobre composição do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1697 de 18 de maio de 2000, e da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 (Código Sanitário Estadual) o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município:

Evandra Cristina Zarbin – Secretária de Saúde
Flávia Guerra Sclauzer Vallieri – Médica Veterinária
Andrea Gracia Guarnieri – Engenheira Civil
Ana Luisa Duque Teodoro – Enfermeira
Peterson Rogerio Garcia - Dentista
Paulo Eduardo Genovez da Rocha – Médico

Adriano Loureiro – Encarregado de Vigilância Sanitária

Silvana Coelho de Oliveira – Agente de Fiscalização Sanitária

Célia Regina Martinez dos Reis Esteves – Agente de Saneamento

Odair Aparecido Pereira- Agente de Combate a Endemias

Carlos Alberto Bortolim – Agente de Combate a Endemias

Claudia Bonfim dos Santos – Agente de Combate a Endemias

Jenifer Folhari – Agente de Combate a Endemias

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Pirajuí, 02 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8386, de 07 de junho de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, a médica abaixo indicada como Autorizadora e ou Auditora de Internação Hospitalar do Convênio SUS com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí:

- INGRID SCHNEIDER - CRM: 152.240 - CPF: 298.482.218-83 - RG: 34.854.713-4 - CNS: 702802165709664.

Artigo 2º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 07 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8387, de 07 de junho de 2022

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º- Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2052, de 31 de janeiro de 2008,

o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município:

Representante da Secretaria de Obras

Titular: Andrea Gracia Guarnieri

Suplente: Claudio Antonio Cândido

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Ana Luísa Duque Teodoro

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Vinicius Aio

Suplente: Brigita Bannwart

Representante da Secretaria de Fazenda

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Lilian Cristina Fernandes

Suplente: Antonio de Carvalho

Representante do Serviço de Água e Esgoto - SAAE

Titular: Rui Ferreira

Suplente: Ricardo Centelha Bastos Duarte

Representantes de Movimentos Populares

Movimento por Moradia da Igreja Plana Adoração

Titular: Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

Suplente: Rafael Marcato Angelo

Movimento por Moradia da Igreja Presbiteriana

Titular: Fabíola dos Santos Pastre

Suplente: Neuza de Moraes Simon

Jovens de Guadalupe

Titular: Matheus de Moraes Coelho

Suplente: Gabriel Moraes Coelho

Representantes das Associações de Classes

Titular: Laércio Alves de Oliveira - **Sindicato dos Trab. Rurais de Pirajuí**

Suplente: Ana Sabrina Petroli Del Cielo

Titular: Antonio Giraldi – **Sindicato Patronal de Pirajuí**

Suplente: Luís Giampaulo

Representante da Associação Comercial e Industrial

Titular: Suzana Toledo Farias Novaes Franco

Suplente: Eduardo Jareta Santos

Art. 2º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela representante da Secretaria de Obras do Município, Eng. Andrea Gracia Guarnieri.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8388, de 14 de junho de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, para atendimento do Decreto n° 3074, de 19 de março de 2020, e em substituição aos integrantes nomeados pela portaria n° 8284, de 09/04/2021, os servidores abaixo indicados para constituírem **a Comissão de Contigenciamento e Prevenção ao Coronavírus (COVID-19):**

1 - Evandra Cristina Zarbin – CPF: 169.740.388-36 - Secretária de Saúde

2 - Ana Luísa Duque Teodoro – CPF: 369.629.948-00 - Diretora Executiva de Saúde

3 – Luiza Grejo Trindade - CPF: 456.059.828-26 –Médica

4 – Renata Guimarães Q. da Fonseca – CPF: 073.150.117-90 - Médica

4 – Adriano Loureiro - CPF: 141.311.138-64 – Encarregado da Vigilância Sanitária

5 – Sandra Bernadete Ardigueiro Ibanez - CPF: 085.207.998-25 – Atendente

6 – Luciana Moraes da Silva – CPF: 270.224.288-08 - Enfermeira

Artigo 2°- Os indicados para a referida Comissão, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, ficarão responsáveis por ordenar o procedimento no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Artigo 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8389/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, a pedido, MICHAEL VITOR MONTREZOL, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Garagem, Referência 05, a partir do dia 15 de junho de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de junho de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 009/2022

PROCESSO N° 047/2022

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de 300.000 Litros de Óleo Diesel “B” Comum, 100.000 Litros de Gasolina “C” Comum, 220.000 Litros de Óleo Diesel S-10 e 90.000 Litros de Etanol Hidratado Comum, para o abastecimento diário da Frota do Município de Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Diretor Jurídico, **DEFIRO** a 2ª solicitação formulada pela empresa **AUTO POSTO MATRIZ EIRELI,** CNPJ sob nº 31.846.206/0001-60, concedendo-se o realinhamento nos valores dos litros da Gasolina “C” Comum para R$ 6,84, do Óleo Diesel S-10 para R$ 7,66 e do Óleo Diesel “B” Comum para 7,33.

PIRAJUÍ, 22 DE JUNHO DE 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2022

CONTRATADA: EMPRESA ALEXANDRE SOARES ESPERIDIAO FILHO 42422799817

CNPJ Nº 45.838.176/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E BACKUP DOS SISTEMAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ARRECADAÇÃO, CONTABILIDADE INTEGRADA, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de **R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).** A despesa onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática:

02.02.03.3.3.90.39.00.24.722.0009.2009.0000 – FICHA 067.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 23 DE MAIO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 017/2022

CONTRATADA: EMPRESA DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO 39306571801.

CNPJ Nº: 11.520.816/0001-62

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados à Instalação de Cozinha Piloto Experimental, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR: O O valor total do presente contrato é de **R$ 36.651,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

FICHA 593;

FICHA 594.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 06 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 018/2022

CONTRATADA: R A INFRAESTRUTURA S/A.

CNPJ Nº: 38.028.672/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, de acordo com o Termo de Convênio nº 102061/2021, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 36.651,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

FICHA 593;

FICHA 596.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 21 DE JUNHO DE 2022.

.....